

Aprovado por unanimidade 16 votos, em 24/02/01

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo



DISTRIBUA-SE AOS SRS. VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

Birigüi, 1º / fevereiro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,=
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 3/2001

ALTERA A LEI Nº 1.740, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.977, QUE "DISPÕE SOBRE OS LOTEAMENTOS PARA FINS DE EDIFICAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.740, de 25 de outubro de 1977, que "Dispõe sobre os loteamentos para fins de edificação de qualquer natureza, no Município de Birigüi", passa a vigorar acrescido dos parágrafos seguintes:

"Art. 3º -

§ 3º - O Município não concederá licença para implantação de projetos de loteamentos residenciais ou mistos em áreas de terras numa distância de até 1.000,00 m (mil metros) do sistema de tratamento de esgotos do Município. (AC)

§ 4º - A vedação do parágrafo anterior não impede a utilização dos imóveis para atividades rurais em geral ou loteamentos para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços, exclusivamente". (AC)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 1º de fevereiro de 2.001.

= FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Birigüi tem apresentado nos últimos trinta anos um crescimento populacional e econômico superior à média regional, comprovando-se essa afirmação com os dados do último censo, realizado pelo IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no ano passado.

Esse fato indubitável traz como primeira consequência a migração de trabalhadores de cidades vizinhas, cujas prefeituras mantêm o transporte diário gratuito, já que, não obstante essa



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

facilidade, cria-se no trabalhador uma vontade de mudar-se para cá, obtendo uma renda familiar melhor, possibilitando até mesmo adquirir um terreno para a construção da casa própria.

Com isso, cria-se a necessidade de loteamentos a preços populares, sendo que de 1.997 a 2.000, foram aprovados pela Prefeitura Municipal mais de 7.000 lotes, gerando um grande crescimento urbano, a que se deve juntar a preocupação com cuidados especiais quanto à ordenação urbana.

Historicamente temos uma ocorrência grave, que é a perda das Lagoas de Estabilização de Esgotos de Birigüi, hoje localizadas entre os Conjuntos Habitacionais Tereza Maria Barbieri e João Crevelaro, que não puderam sequer ser utilizadas para essa finalidade, devido ao crescimento urbano no seu entorno.

É com a preocupação de que não se repitam esses fatos, é que apresentamos o presente projeto de lei, visando a não permitir a chegada desordenada da cidade à região do novo sistema de tratamento de esgotos do Município, ora em fase de construção.

A CETESB, órgão estadual de fiscalização na área de saneamento básico, recomenda uma distância mínima de 1.000 m (mil metros) entre a zona urbana edificável e as lagoas anaeróbicas (que são parte do sistema de tratamento de esgotos), sendo que, no nosso caso a linha perimetral urbana já está bem perto desse limite, como se vê do croqui que anexamos à proposição.

São essas as razões motivadoras deste projeto de lei, que acrescenta os §§ 3º e 4º do artigo 3º da Lei nº 1.740, de 25 de outubro



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

de 1.977, que "DISPÕE SOBRE OS LOTEAMENTOS PARA FINS DE EDIFICAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI", instrumentos com os quais o Município veda a aprovação de loteamentos residenciais a menos de 1.000 metros de sistemas municipais de tratamento de esgoto, não impedindo, entretanto, a utilização das glebas nessas condições para atividades rurais, industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Com a certeza da compreensão de nossos Doutos Pares, voltados que estão exclusivamente para a satisfação do interesse público, postulamos a sua unânime aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 1º de fevereiro de 2.001.

= FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REJEITADO COM 15 VOTOS CONTRÁRIOS E
UM VOTO FAVORÁVEL 12/02/01

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	01.69/01
Data Entrada	12 FEV 2001
Funcionário	

EMENDA Nº 1, ao

PROJETO DE LEI Nº 3/2001 –

(ALTERA A LEI Nº 1.740, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.977, QUE “DISPÕE SOBRE OS LOTEAMENTOS PARA FINS DE EDIFICAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI”).

Passa a ser a seguinte a redação do § 4º do art. 3º da Lei nº 1.740, de 25 de outubro de 1.977, a que se refere o Projeto de Lei em epígrafe:

‘§ 4º - A vedação do parágrafo anterior não impede a utilização dos imóveis para atividades rurais em geral ou projetos de reflorestamentos comerciais, exclusivamente’. (AC)

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 12 de fevereiro de 2.001.

= **ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES,** =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº1

AO PROJETO DE LEI Nº 3/2001:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O objetivo da presente emenda é tornar mais restritivo o uso dos imóveis na distância preconizada, dos sistemas de tratamento de esgotos. cremos que excluir os loteamentos industriais e os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, criando uma outra alternativa, como o reflorestamento comercial, é uma solução que mais atende aos interesses do meio ambiente para glebas de terras nessas condições.

Dessa forma, pleiteia-se dos Nobres Pares a sua compreensão para a matéria, votando-a favoravelmente.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 12 de fevereiro de 2.001.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.